



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.403/2006

DATA: 26/05/2006.

SÚMULA: Autoriza desafetação e doação de imóvel do município de Guaíra – Pr ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Poder Judiciário da União – União Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei procede a desafetação de imóvel e autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação do mesmo em prol do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Poder Judiciário da União – União Federal, para fins de edificação das instalações para funcionamento do Fórum Eleitoral de Guaíra e da Central de Atendimento ao Eleitor, para fins de edificação das instalações para funcionamento do Fórum Eleitoral de Guaíra e da Central de Atendimento ao Eleitor.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o seguinte imóvel: área de 1.768,68 m2, denominada Área de Reserva – Praça João XXIII – 1 – Parte “C”, subdivisão da Área de Reserva – Praça João XXIII-1, do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, com as seguintes confrontações: FRENTE: Para a Rua Comandante Moraes Rego, mede em linha reta 40,00 metros; LADO DIREITO: Para a Avenida Joaquim Dornelles Vargas (Praça João XXIII), mede em linha circular 51,375 metros; LADO ESQUERDO: Confronta-se com a Área de Reserva Praça João XVIII-01-Parte “B” mede em linha reta 50,00 metros; FUNDO: Confronta-se com a Área de Reserva Praça João XXIII-01-Parte “D” (Rua Projetada A), mede em linha reta 28,27 metros.

Art. 3º. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo 2º, em prol do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Poder Judiciário da União – União Federal, para os fins mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º. Constarão, obrigatoriamente, da escritura de doação os seguintes encargos, que deverão ser cumpridos pelo donatário:

I – iniciar as obras de edificação no prazo máximo de 12 (doze) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei.

II – manter a finalidade precípua da doação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos I e II deste artigo, o imóvel de que trata esta lei retrocederá ao patrimônio do Município de Guaíra – Pr, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaíra - Pr, em 26 de maio de 2006.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.